

# Ciência Atual

Revista Científica  
Multidisciplinar das  
Faculdades São José

2015

Volume 5 | Nº1



FACULDADES  
SÃO JOSÉ

ISSN 2317-1499

**MATTOS, F. R.O de.**

Aluna do curso de Pedagogia das Faculdades São José.

**MELLO, L. M.**

Mestre em Ciência da Motricidade Humana, docente da rede municipal de educação e das Faculdades São José.

## RESUMO

A formação do povo brasileiro tem em sua característica a miscigenação, gerada no momento de sua colonização, pela composição de índios, os primeiros habitantes, pelos brancos, os colonizadores, e, os negros, escravos oriundos da África. Nesse sentido, verifica-se que a sociedade brasileira é miscigenada, portanto, segregar cotas para afrodescendentes, especialmente na educação superior brasileira, torna-se muito difícil, porque fica difícil definir, com exatidão, quem é negro ou pardo e quem não é.

**Palavras-Chave:** COTAS RACIAIS, NEGRO, CIDADÃO

## ABSTRACT

The structure of people in Brazil has in its characteristics the miscellany, generated at the moment of its colonization by the combination of Indians, the first inhabitants, by the white people, the colonizers, and, the blacks, originated from Africa. This way, it is observed that the society in Brazil is a mix, thus to segregate quotas to people who are originated from Africa, especially at universities, becomes very hard to do, because it is difficult to define exactly, who the black people are.

**Keywords:** Aging, RACIAL QUOTAS, BLACKS, CITIZEN

## INTRODUÇÃO

Muito embora se possa pensar que a escravidão do negro se iniciou no Brasil, na realidade ela se deu na própria África, pelos próprios africanos, em que ironicamente eram negros vendidos por negros.

Para Moura (2005), essa atitude covarde ultrapassava o limite de quem comprava esses negros, considerando que as negociações eram realizadas com pessoas da mesma raça. Esses "vendedores" de escravos eram pessoas de estimadas posições sociais na África, que por diversas razões obtinham, parcialmente, a guarda de alguns pobres e humildes, ou seja, os miseráveis, que se sujeitavam a esta condição, por dívidas contraídas, como servidão temporária, porque era uma maneira de pagar o que deviam, já que, posteriormente, estariam livres após pagamento pelo qual conseguiriam sua liberdade de volta para viverem normalmente.

De acordo com a coordenadora, do Núcleo de Estudos Brasileiros da Universidade de Brasília, "muitas vezes os escravos passavam a fazer parte da família do senhor ou retomavam a liberdade. Em outras situações este domínio acontecia devido a conquistas de territórios" (MOURA, op.cit., p.2).

A mesma autora, acima citada, esclarece que existem estudos comprovados, de como os africanos gostavam de hospedar outros povos, tanto que eles costumavam ter em casa, sempre, um quarto para abrigar os viajantes. Consequentemente, muitas vezes ofertavam abrigo ao inimigo. Isto porque, como não havia conhecimento de armas de fogo, no continente africano, esse desconhecimento foi um dos fatores facilitador da captura de milhões de africanos para o trabalho escravo.

Nessa época, o conhecimento da África advinha de um povo pobre e miserável, porém o que não se sabia é que, ao mesmo tempo, em que acontecia o comércio de pessoas, em que a escravidão avançava, também existiam povos de alto conhecimento tecnológico, que se destacavam em áreas técnicas como:

*agricultura, mineração, ourivesaria e metalurgia, usavam sistemas matemáticos elaboradíssimos para não bagunçar a contabilidade do comércio de mercadorias; e tinham conhecimentos de astronomia e de medicina que serviam de base para ciência moderna (MOURA, 2005, p.1).*

Nota-se que os negros, nos livros didáticos, são sempre destacados em assuntos relacionados à escravidão, por isso, que ao longo dos anos, o racismo e o preconceito aumentaram, por considerar a figura do negro, simplesmente, algo dispensável, cuja colaboração cultural não acrescentaria em nada à sociedade. Porém, esse pensamento antiquado e racista, perdeu forças, após, a Lei 10.639/2003, que tentou resgatar seus valores, esquecidos durante séculos, assim, a história e cultura dos negros passaram fazer parte do currículo obrigatório nas escolas. Moura (op.cit.) assinala que ao se lembrar da colonização no Brasil, trás de volta um passado que não é motivo de orgulho, para todo aquele brasileiro que tem real consciência das injustiças e covardias sofridas pelo povo africano em nossa colonização, tanto que esta etapa ficou registrada negativamente em nossa história.

Koshiba e Pereira (2000, p.34) esclarecem que, nessa época,

*os castigos corporais são comuns, permitidos por leis e com a permissão da igreja. As Ordenações Filipinas sancionavam a morte e mutilação dos negros como também o açoite. Segundo um regimento de 1633 o castigo é realizado por etapas: depois de bem açoitado, o senhor mandará picar o escravo com navalha ou faca que corte bem e dar-lhe com sal, sumo de limão e urina e o meterá alguns dias na corrente, sendo fêmea, será açoitada à guisa de baioneta dentro de casa com o mesmo açoite.*

Diante o relato do autor, observa-se que existia um regimento o qual determinava como os castigos seriam aplicados, e as diferenças entre homens e mulheres.

Sendo assim, pode-se afirmar que para os portugueses, o lucro com a escravidão do negro, ultrapassava o limite da desumanidade ou por assim dizer covardia. Isto porque, para eles seria mais lucrativo negociar de uma só vez vários negros que trabalhariam eternamente de graça, do que pagar salários para os portugueses que viessem para o Brasil e receberiam em liberdade, claro, pelos serviços prestados, seriam assalariados com contrato registrado, mesmo porque estes, como era de conhecimento da corte portuguesa, também visavam o enriquecimento no Brasil. Mas para esta corte o enriquecimento somente a ela pertencia (KOSHIBA, 2000).

Mais tarde, quando se deu a abolição da escravatura no Brasil, que sempre chegou ao nosso conhecimento como algo fantástico e humano, como se tivesse ocorrido de maneira bondosa, espetacular e espontânea, por parte dos governantes portugueses, entretanto, esta atitude não aconteceu simplesmente por livre vontade como se pode imaginar.

O que aconteceu, realmente é que em outros países da Europa já aconteciam movimentos abolicionistas que clamavam pelo fim da escravidão, que pressionavam as grandes potências, abolirem o tráfico de escravos, pelo Atlântico, em 1808, e, posteriormente, em 1834, nas colônias inglesas.

Nessa época, de acordo com Albuquerque, (2006) as notícias começaram a correr rápido e o Brasil começou a ficar mal perante toda a sociedade européia. Sendo assim, tais acontecimentos se espalharam e sua repercussão no Brasil foi de grande impacto junto àqueles que desejavam o fim da escravidão, principalmente, porque tinha acontecido uma revolução no Haiti que poderia repercutir no Brasil. Assim, esse fato de grande preocupação, levantou esperança dos escravos, porque sentiram que poderiam ser capazes de ficar livres daquela escravidão desumana e covarde.

Verificou-se que, com o tráfico suspenso em nível internacional, os portugueses verificaram que “com os altos índices de mortalidade da população escrava, e sem possibilidade de renová-la por meio do tráfico, a escravidão desapareceria em algumas décadas” (ALBUQUERQUE, 2006, p.174). Entretanto, houve resistência política, por parte daqueles que esperavam retardar o fim da escravidão.

Nessa época, os abolicionistas sofreram represálias contra a abolição, muitos tentavam, de qualquer forma, parar suas manifestações. Junto aos grupos de jangadeiros eles impediam e recusavam a transportar escravos, e, utilizavam suas jangadas como esconderijo de escravos fugidos. Assim, o caos se formou, após, décadas, antes da efetiva abolição da escravidão.

Após vários movimentos contrários, somente em 1888, que foi assinada em 13 de maio, pela princesa regente Isabel, a Lei Áurea, que determinava o fim da escravidão no Brasil.

Enfim, se deu a abolição da escravidão no Brasil, acontecimento este que motivou festa em diversos lugares do país, após cerca de 300 anos de escravidão. Isto porque, eles nasceram escravos, tinham visto provavelmente seus pais, também, morrerem nessa condição, então tinham mesmo que comemorar (ALBUQUERQUE, 2006).

Com esse acontecimento, ou seja, com o fim da escravidão, surge uma indagação: como e onde fica o negro? Já que, até aquela data, ele estava totalmente à margem da sociedade, sem acesso a qualquer tipo de orientação, no tocante às suas reais preocupações e necessidades.

Theodoro (2008) informa que não era de interesse dos órgãos governamentais, incluir os negros na sociedade, tanto que não houve a preocupação em orientá-los após sua liberdade. Eles foram descartados, sem piedade e, mais uma vez, desumanamente, abandonados, sem lugar para ficar. Eram livres sim, mais livres para ir aonde se somente conheceram aquele mundo cruel?

As ideias de inferioridade, junto aos negros em relação aos brancos, se propagavam cada vez mais, os trabalhadores europeus ganhavam elogios e os negros depois de tanto presenciar injustiças no período de escravidão e no pós- abolição eram tidos como indisciplinados e inferiores.

De todas as injustiças cruéis possíveis, os negros eram privados do acesso ao mercado de trabalho digno e bem remunerado. Para justificar essa questão, Theodoro (2008), aponta que

*a participação dos negros no mercado de trabalho também havia sido objeto de legislação que visava regular e restringir o trabalho de africanos cativos nos centros urbanos, com impacto na configuração das desigualdades nas relações de trabalho no período pós-abolição, em especial no que diz respeito à substituição da mão-de-obra negra pela do imigrante. Em 1884, foi aprovada, no estado de São Paulo, lei que instituiu taxas sobre a posse de negros na condição de escravos ao ganho ou de aluguel em atividades nas áreas urbanas. Também visando encarecer o custo do trabalho escravo, a mesma lei determina a elevação dos impostos fixados três anos antes para importação de escravos de outras províncias. No mesmo de 1884, as Leis provinciais No. 25 e 26 direcionavam os impostos sobre importação de escravos para custear os gastos com imigração (p.37).*

Em síntese, todo esse processo que acontecera com os negros, parecendo ser normal, nada mais era do que uma preparação política de opressão, do seu ingresso na sociedade, que, economicamente, se intensificava, ou seja, foi mais uma atitude covarde que se perpetuava desde o início da escravidão, sob a condição de uma falsa liberdade.

## DESENVOLVIMENTO

Não se pretende aqui falar profundamente sobre legislação, mas sim, fazer uma comparação no que diz respeito aos direitos dos negros na situação de libertos, e, ao mesmo tempo, mostrar que o poder público procurou de diversas formas, sempre que possível, de forma sutil, colocar barreira ao acesso do negro, no que diz respeito ao desenvolvimento da sociedade, daquela época. Enquanto que, as leis deveriam garantir a inclusão, elas afastavam, cada vez mais, o negro das oportunidades.

Desde então, a situação do negro no Brasil, parece ser algo sem muita importância, pela problemática gerada pós-abolição, pela política de branqueamento, que deixou o negro à margem da sociedade, sem atenção, por parte dos governantes.

De acordo com Medeiros (2008), a constatação deste fato se dá com a primeira Constituição do Brasil, assinada em 1891, pós-abolição, em que o negro passa sem qualquer menção aos seus direitos, pois a intenção era de esquecer o passado negro no Brasil.

Tanto que meses antes de sua promulgação, Rui Barbosa mandara queimar os documentos oficiais pertinentes, incluindo dados sobre compra e venda, documentos alfandegários e outros tipos de registros, a fim de remover todos os vestígios do tráfico da escravidão (MEDEIROS, op.cit. p. 108).

Posteriormente, no Governo de Getúlio Vargas, é assinado o Decreto de nº 19.482/30, intitulada de Lei dos 2/3, que tinha a finalidade de inserir o trabalhador brasileiro nacional, mais precisamente o negro e o mestiço, em empresas internacionais. Contudo, a lei não destaca qualquer tipo de determinação direta relacionada à raça negra, ou seja, ficou subentendido nos parâmetros, para a contratação, o que em muitas vezes era considerado como estratégias, para que os negros sob essa condição não fossem inseridos no mercado de trabalho, por não preencher os requisitos básicos para preenchimento das vagas. Mais uma vez os negros são excluídos pela lei (ARAUJO e FONSECA, 2012).

Somente com a Constituição de 1988, um século após a abolição, pela primeira vez, inicia-se o tratamento em relação ao negro com a sociedade, porém de maneira bem superficial, ou seja, sem destacar exatamente de quais indivíduos refere-se cada citação dada, como se pode observar em alguns dos seus artigos:

Art. 3º. – Inciso III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; Inciso IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação;

Art. 5º. - Inciso III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Inciso VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;

Inciso VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Nela percebe-se que o poder público não se compromete diretamente com as questões relacionadas ao negro.

No decorrer de muitos anos, surge para debate mais profundo, a Lei de nº 9394, de 20 dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN) que, bem diferente das leis pós-abolição, vigora até os dias de hoje, tem causado impacto e tem se intensificado, no que diz respeito aos direitos globais de todos os indivíduos, resgatando do fundo da memória do brasileiro a antiga lembrança daquele passado nada satisfatório, relacionado à escravidão, com a obrigatoriedade de divulgar a nossa cultura, da qual todo brasileiro faz parte, e, ao mesmo tempo, parece não querer lembrar.

Pode-se observar essa importância, em alguns dos artigos da LDB 9394/96:

Art. 26 - Parágrafo 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

Art. 26 A- Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei 11.645 de 2008).

Parágrafo 1º. O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileiro e negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei No. 11.645, de 2008).

Parágrafo 2º. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e da literatura e história brasileiras (Redação dada pela Lei No. 11.645, de 2008).

A Lei ainda faz um reconhecimento ao direito à luta dos negros, quando decreta, em seu art. 79 b: "o calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra" (Incluído pela Lei No. 10.639, de 09/01/2003).

A partir desta Lei, acredita-se que todo brasileiro, até aquele mais distante e alheio aos problemas percorridos pelos negros no Brasil, pelo menos neste dia, é obrigado, de uma forma ou de outra, a repensar na trajetória do povo brasileiro, neste caso incluindo a própria trajetória do negro.

A criação de leis, vez por outra, destaca a importância do negro e suas contribuições ao longo dos séculos, porém, somente agora aparece como forma de reconhecimento, trazendo para essa geração afrodescendente de hoje, apesar de um passado negro, ainda uma ponta de esperança de que nem tudo está perdido, que se pode confiar na justiça.

Para Domingues (2005), para que o negro se orgulhasse de sua raça, iniciaram muitos debates sobre a questão, gerada pelas "ações afirmativas". O termo "ação afirmativa", surgiu nos Estados Unidos, criado pelo presidente J.F. Kennedy, em 1963, que significa "um conjunto de políticas públicas e privadas com o objetivo de combater a discriminação de raças, gênero etc. (p.166).

De acordo com Macêdo (2012) assim foi criado o sistema de cotas como política de ações afirmativas, em diversos países, como: Índia, Malásia, Sri Lanka, Nigéria, Estados Unidos entre outros. Essas ações tinham caráter temporário, visando corrigir passados historicamente identificados, como de injustiças sofridos por determinado grupo da sociedade.

Contudo, é importante destacar que não será possível se combater ou diminuir séculos de injustiças em dias, semanas, meses ou anos. É preciso um trabalho árduo e persistente onde se transmita, à nova geração, o valor e a importância de respeitar o outro em sua diversidade, independente de classe social ou cor da pele.

Macêdo (2009, p.3), sinaliza que "o povo brasileiro é formado pelo resultado de uma miscigenação de várias etnias, logo identificar se o indivíduo é branco, negro, mameluco, caboclo, amarelo, dentre tantas outras cores presentes no sangue dos brasileiros não é tarefa fácil".

Diante da realidade brasileira, vale a pena lembrar que este sistema norte-americano, foi criado com a finalidade de instalar ações afirmativas, visando a inclusão do negro, em que fossem criadas leis que diminuíssem a discriminação entre brancos e negros, já que os negros, até eram impedidos de frequentar as mesmas escolas dos brancos americanos (MACÊDO, op.cit.).

É preciso que se avaliem as consequências, de algo adotado que não reflete a nossa realidade e nem sequer objetiva o mesmo fim, isto porque a perspectiva em torno das cotas raciais, adotadas aqui no Brasil cresce, porém “sua aplicação vem gerando polêmicas, diante do que é certo ou errado, considerando que ao se tentar separar negros e brancos, ocasionados pelas cotas, pode-se ainda com a melhor das intenções estar aumentando o racismo” (DOMINGUES, 2005, p.173, 174)

Nota-se que, esse tipo de medida compensatória, se faz necessário considerando-se que, mesmo depois de decorridos séculos, tem-se convivido com a discriminação racial ainda muito presente em nossa sociedade.

Domingues (op.cit.) informa que um fator de grande importância para debater sobre o racismo e todas as formas de preconceito, aconteceu em 2001, através da “III Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas, em Durban, África do Sul, que dentre outras medidas, recomendava que os Estados desenvolvessem ações afirmativas ou medidas positivas para promoverem o acesso de grupos de indivíduos que são ou podem vir a ser vítimas de discriminação racial” (DOMINGUES, 2005, p.167).

Esse evento serviu para alavancar no governo brasileiro o reconhecimento de que o racismo existe e não fingir que o Brasil é um paraíso de democracia racial. Assim, o movimento negro pressionou, com diversas ideias que servissem para reparar os danos aos afro-descendentes, e, dentre elas, surgiu a criação de cotas nas universidades, para inclusão da população negra (ORGANIZAÇÃO TAKANO, 2003).

Diante dessa pressão, o governo tem se empenhado no tocante à diminuição das diferenças que separam “brancos” e “negros”, a fim de amenizar o peso da dívida histórica, “tão sonhada onde a discriminação racial seja algo realmente do passado” (MAIO, 2005, p.188).

Sendo assim, o reconhecimento do racismo brasileiro, será de grande validade no que diz respeito à efetiva validação dessas políticas para reparação da dívida histórica, durante séculos adormecida.

Não bastam somente leis e palavras bonitas, o importante são as atitudes postas em prática, com parcerias de profissionais principalmente ligados à educação, pois espera-se que as ações afirmativas sirvam para cumprir essa determinação, porque “se o programa de cotas contribuir para que o conflito nas relações raciais fique declarado, pode ser o primeiro passo para uma superação definitiva” (DOMINGUES, 2005, p. 172).

Verifica-se que há um confronto, porque as oportunidades são disputadas de forma igualitárias, com argumento de que o negro pode, mas ele não consegue chegar à universidade.

Com isso, baseado em diversos debates, gerado pela Organização das Nações Unidas (ONU), realizados em 2001, em que o tema era: Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância houve repercussão principalmente no que diz respeito ao racismo e à discriminação racial. Sendo assim, a mobilização em torno das ações afirmativas, políticas públicas vieram sendo criadas através da Lei nº. 3.524/2000, que já existia, mas depois foi inovada pela Lei de nº 3.708/2001, no Rio de Janeiro, que destina 40% das vagas ao estudante de graduação, sendo beneficiados pela lei os autodeclarados negros ou pardos. (MACÊDO, 2009).

Apesar disso, não se pode simplesmente com uma lei, passar uma borracha em séculos de injustiça e discriminação, porque ainda impera na cabeça das pessoas, que o negro é beneficiado por essas cotas, e que na universidade continuará sendo discriminado, apontado como o “coitadinho”, pondo em dúvida sua capacidade.

Acredita-se que, “essas políticas públicas emergenciais, dependerão de uma espécie de mutirão nacional para que se possa em concomitância com outras que vierem a ser criadas, de fato começar a reparar a tão falada dívida histórica” (DOMINGUES, 2005, p.169,170).

Acredita-se que a Lei quando assinada, deveria determinar os critérios e normas a serem utilizados, diante de uma questão tão complexa, porque os mais variados critérios podem, sem que se perceba, criar situações de contrangimento, por não se saberem de fato qual seria o procedimento correto para o destino das cotas raciais.

Na UERJ, o critério utilizado foi o de autodeclaração, por parte dos candidatos. Já no caso de UnB (Universidade de Brasília), primeira instituição federal adotar o sistema de cotas, utilizou o de “fotografias coloridas de 5 por 7 polegadas dos candidatos para fim de identificação dos “negros” (MAIO, 2005, p.191).

Nesse caso, “a situação gerada pelas fotos tiradas no ato da inscrição do candidato, foi criticada por antropólogos, que puseram em questionamento a possível volta ao passado, quando era imprescindível se diferenciar pretos e brancos” (MAIO, op.cit, p.184).

Mesmo assim, no que diz respeito às cotas raciais, essa atitude se justifica:

Isso porque para fins das cotas, há a necessidade de se identificar e beneficiar aqueles com maiores chances de serem discriminados. Ou seja, os que, aos olhos dos discriminadores, apresentem características “mais africanas”, no caso do racismo contra negros (MAIO, op.cit. 196).

Verifica-se que o tratamento para o racismo pode ter efeitos colaterais por se tratar do olhar, talvez não tão perspicaz, no que diz respeito a avaliação de pessoas pela sua cor. O que pode se ter, como exemplo, o caso dos gêmeos univitelinos, ou seja, gerados pelo mesmo óvulo, em que um foi considerado negro e o outro não. Segundo Jornal O GLOBO, de 17 de agosto de 2010, p.6, “além de inconstitucional, ao criar no Brasil cidadãos de segunda classe perante a lei, a cota racial agride as raízes da formação miscigenada da sociedade brasileira”.

Obviamente que os critérios utilizados nesta seleção não atingem de fato o teor de sua criação aqui no Brasil. Cada país reconhece suas reais necessidades, por isso que, apesar de se ter a intenção de ajudar, neste caso, no nosso país, sabedores dos fatores que contribuem para a discriminação social, deveria alicerçar nossas crianças, base concreta do futuro, ainda na educação infantil, etapa de formação do ser humano, levar o conhecimento a todas as áreas carentes de informação, continuando no ensino fundamental e médio (SANTOS, 2003).

Segundo Soares (In, Guimarães, 2006. p.61): “falar de cotas na Universidade é começar pelo lugar errado. A cota por si só não serve. Pode ser que dentro de um programa maior de equidade racial dê certo. Cotas só na Universidade é melhor nem fazer”.

O autor, acima citado, aponta que Soares (op.cit) é a favor de que se criem medidas e sejam colocadas em prática, ao longo de todo processo educacional, e, concomitantemente, se construam escolas o suficiente para que de fato haja reparação na educação básica, permitindo de fato que não só o negro mas também os pobres e oprimidos cheguem com dignidade ao ensino superior.

Concordando com Soares (op.cit), tem-se conhecimento de que, muitos grupos de negros não estão de acordo com esse tipo de reparação, isto porque, essa questão, somente no ensino superior, além reforçar o racismo põe em dúvida o mérito e a capacidade do aluno para desempenhar funções que lhes serão atribuídas, levando em conta a forma de acesso e os meios pelos quais este aluno se preparou para o ingresso na universidade.

Constata-se ainda que com essa atitude, incluindo atitudes paliativas, os órgãos governamentais estão indiretamente, admitindo a falha do ensino público. Ao invés de tratar o mal pela raiz, somente se adiam soluções que exigem atitudes mais profundas (NEVES, 2007)

Percebe-se que o ensino público necessita de melhorias, não somente para o negro, mas, também, para o pobre e o carente, que os mesmos sejam inseridos na sociedade, sem se sentirem oprimidos por sua situação desfavorável. Observa-se que, ao pensar em ação afirmativa, mais precisamente nas cotas raciais das universidades, diversos caminhos são possíveis, pelos mais fáceis ou pelos mais difíceis, como também pelos argumentos favoráveis e contrários, situação esta, que fez adiar, por cerca de doze anos, ou seja, só em 2012, é que os mais renomados ministros e juizes do Superior Tribunal Federal (STF), depois de debateram, durante horas, decidiram pela constitucionalidade da leis das cotas raciais (BRÍGIDO, JORNAL O GLOBO, 27/04/2012).

Observa-se que, ao pensar em ação afirmativa, mais precisamente nas cotas raciais das universidades, diversos caminhos são possíveis, pelos mais fáceis ou pelos mais difíceis, como também pelos argumentos favoráveis e contrários, situação esta, que fez adiar, por cerca de doze anos, ou seja, só em 2012, é que os mais renomados ministros e juizes do Superior Tribunal Federal (STF), depois de debateram, durante horas, decidiram pela constitucionalidade da leis das cotas raciais (BRÍGIDO, JORNAL O GLOBO, 27/04/2012).

Sendo assim, aprovada pelo STF, a constitucionalidade das cotas raciais, pelos dez ministros que votaram a favor das cotas, em unanimidade, percebe-se que seus relatos são de que somente as cotas não serão suficiente, para corrigir o passado histórico de discriminação, são necessários que se criem programas paralelos, que dêem suporte à educação básica, não apenas para os negros, mas também para os pobres e carentes “brancos”.

Acredita-se que a decisão do STF, sobre a constitucionalidade das cotas, será uma forma de embasar àquelas universidades, que ainda por conta de possível dúvida da lei, não aderiram ao sistema de cotas, com isso podem ofertar mais vagas em suas instituições.

É claro que como início, o sistema de cotas ainda dará uma alavancada em futuros projetos que advenham dos grupos beneficiários, impulsionando novos grupos, na medida em que os atuais beneficiários apresentem sua qualificação como apoio, em favor dessa própria população, não só de negros, mas também de pobres e carentes, para que tenham um resultado, mesmo que a médio e longo prazo, um círculo que se reverta como forma de recompensa, até porque, nas palavras de Neves (2007), se justifica que “ o benefício que for conferido a um indivíduo deve traduzir-se em melhoria da coletividade” (p.35).

O Brasil começou tarde, porém as boas intenções só serão percebidas mais adiante. Alguns resultados positivos já surtem efeito, segundo divulgação da UERJ, o desempenho dos alunos cotistas tem se elevado de forma considerável.

Domingues (2005) informa que em 2003 já se comprovava que os alunos cotistas se evadiam menos da universidade e de que suas notas eram superiores perante àqueles alunos que ingressaram pelo sistema regular. O mesmo ocorreu em 2010, em que as avaliações feitas pelo reitor da UERJ, reforçam o desempenho superior dos alunos cotistas em relação aos não cotistas (JORNAL O GLOBO, Opinião, 01/06/2010).

Em suma, verifica-se que os sistemas de cotas é válido, pois dá oportunidade aos “negros” de competirem, diante o mercado de trabalho, em pé de igualdade com os “brancos”, porém não se pode afirmar que a exclusão vai além da cor, está no meio social, em que os pobres sempre se encontram em desigualdade frente a classe dominante.

## CONCLUSÃO

O sistema de cotas raciais, no Brasil, também chamado de ação afirmativa, foi criado para tentar reparar injustiças sofridas, por um determinado grupo social, nesse caso, o grupo em questão é a raça negra. Contudo, este sistema, que o Brasil acata, por si só não vale o combate à discriminação.

Para Freyre (2001), para que se combata a discriminação, no caso do Brasil, “que tem em sua raiz a formação mestiça” (p. 343), vale, efetivamente, lembrar que é necessário iniciar o tratamento para esta doença, chamada racismo, desde a educação infantil, enfim, em toda educação básica. Essa argumentação é porque fica visível que um tratamento profundo, para que a raiz do racismo deixe de crescer e continuar sadia, deve-se tratar, primeiramente, o solo, “por uma educação de qualidade, em que as crianças estão matriculadas, por ser a raiz que irá crescer e se tornar um grande fruto, sem preconceito” (CORTÊZ, 2005, p.3).

Nesse sentido, cabe ao papel do Pedagogo trabalhar pelo respeito a cada cultura que compõe o povo brasileiro, isto porque é papel da escola estreitar a relação de pais, alunos e professores, portanto, cabe ao pedagogo ser intermediário nesse processo.

Nota-se que, ao longo dos anos, a escola, na figura dos mestres e alunos, se modificou, porque hoje a família fica em segundo plano, deixando toda responsabilidade pela educação dos filhos a cargo da escola, com a finalidade de que a escola transmita aos seus filhos uma profissão, preparação para o futuro, em que o afeto familiar fica prejudicado.

Família, escola, mestres e alunos são um conjunto que devem caminhar em harmonia. Entretanto, com a expansão da escola, a relação pais e filhos passou se estreitar, tendo em vista que, "o retorno diário para a família, o que não acontecia anteriormente, permitiu que o afeto e o abraço diários passassem a ser mais comuns" (CURY, 2003, p.138, 139).

A relação da família é de grande importância e se reflete no comportamento das crianças, dentro e fora da escola, mais do que isso, os valores familiares são reflexos e contribuem para formação do caráter de cada ser que cresce. A escola pode e deve perpetuar as boas atitudes, em seus alunos em colaboração com a família. É preciso que numa sociedade tão competitiva, sobretudo, racista, o pedagogo, sabendo desta realidade, possa ter o discernimento para interferir nos assuntos que rondam as crianças o tempo todo, isto porque "o preconceito não está presente somente em relação à raça negra. Ele está presente em diversos grupos como de deficientes, homossexuais, mulheres etc." (DOMINGUES, 2005, p.167).

Uma das funções do pedagogo, como ser ativo do processo escolar, é o de humanizar o ser humano, principalmente acender o estímulo familiar, não deixando de lado o professor. Sendo assim, nesse projeto, o alvo principal é a criança, a plantinha a ser tratada.

Observa-se que a criança, como ser ingênuo e sensível, não vê no outro diferenças. É a partir da convivência com o adulto, que a observação das diferenças se acentua, e, conseqüentemente, a prática inicial do preconceito e do racismo se iniciam (CAVALLEIRO, 2007).

Ao dividirem o mesmo espaço, é preciso que o professor, também agente humanizador, aumente a relação de seus alunos em sala de aula, tornando o ambiente mais agradável, estimulando as crianças pelas atividades oferecidas, que elas participem troquem experiências umas com as outras, a fim de perceberem que todos precisam uns dos outros para execução das tarefas.

Com relação a esta atitude, Cury (2003, p.16.), aponta que "cada hábito praticado pelos educadores poderá contribuir para desenvolver características fundamentais na personalidade dos jovens".

Verifica-se que as políticas de ação afirmativa são fundamentais, porém não podem ter prazo de validade, ou seja, agir enquanto o assunto está no auge das discussões e depois, simplesmente, serem esquecidas. Não pode ser apenas um remédio, que se pretende aplicar para o tratamento das plantinhas, na intenção de que as crianças cresçam saudáveis e deem bons frutos, mas, sim, de fato, tratar a doença, enraizada de racismo e discriminação que ainda se encontram presentes em nossa sociedade.

Diante deste tema, tem-se criado diversos argumentos, tanto favoráveis como contrários, por ser, ainda, um assunto novo e que requer tempo para que possa ser digerido pela sociedade. Contudo, neste processo de grande procura e pesquisas por diversas bibliografias a respeito deste tema sobre cotas raciais, percebeu-se que embora o tema cotas seja recente, o tema racismo não. Foi descrito em diversos livros, em que autores renomados como Florestan Fernandes e José Correia Leite já destacavam o racismo como algo que deveria ser combatido. Porém, por se tratar de uma minoria no país, daquela época, suas vozes não se faziam ouvir.

Barreiras têm sido derrubadas, considerando-se que apontar políticas públicas para combate e reconhecimento da existência do racismo não é tarefa fácil. Muitas vezes teoria e prática se confrontam, seja para afirmar como para negar suas hipóteses.

Em suma, pode-se verificar que o tema cotas raciais vem tirando o sossego de muita gente, que em virtude disso, o racismo e toda forma de discriminação existente, perde força, significativamente, neste século. Isso ocorre em virtude de que os negros, através da autoestima resgatada, tornam-se mais críticos e procuram ocupar, gradativamente, o seu lugar, exigindo seus direitos, deixando de lado a ideia de dominação imposta pela antiga sociedade, da mesma maneira que os brancos têm procurado, diante de tanta pressão, reconhecer que antigas injustiças ocorridas, já não fazem parte da contemporaneidade, estão ultrapassadas.

Nota-se que o meio acadêmico está fervendo em torno desse tema, principalmente, porque foram tomadas decisões, pelo Superior Tribunal Federal, em torno das cotas raciais, tendo sido aprovada a constitucionalidade da lei. Assim, nota-se que, o meio para o acesso, no que diz respeito às decisões, foram tomadas, só cabe agora que as ações sejam de fato executadas, para garantia de melhora social em relação à raça negra.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de; FILHO, Walter Fraga. Uma história do negro no Brasil. Salvador (BA): Centro de Estudos Afro Orientais, Brasília (DF):Fundação Cultural Palmares, 2006.

BRÍGIDO, Carolina. STF aprova cotas por unanimidade. Jornal O Globo. Rio de Janeiro, 27 de abr 2012.

CAMARGO, Margarida Maria L.; CUNHA, Henrique Rangel. As cotas nos EUA. Jornal O Globo. Rio de Janeiro, 25 de ago 2010.

CAVALLERO, Eliane. Do silêncio do lar ao silêncio escolar - racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. São Paulo: Contexto, 2007.

CORTÊZ, Clélia. A história da África em sala. Revista Nova Escola. Rio de Janeiro: Abril, 2005

CURY, Augusto. Pais brilhantes, professores fascinantes – A educação inteligente: formando jovens pensadores e felizes. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

FREYRE, Gilberto. Casa grande e senzala: Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil. São Paulo: Record, 2001.

GUIMARAES, Solange. Cotas, ter ou não ter? Eis a questão! Revista Raça Brasil. Rio de Janeiro: Símbolo, 2006.

MEDEIROS, Carlos Alberto. Na lei e na raça. Legislação e relações raciais, Brasil-Estados Unidos. Rio de Janeiro: DP & A, 2004.

MOURA, G. África de todos nós. Brasília: UnB, 2005.

ORGANIZAÇÃO ASHOKA. Empreendimentos Sociais e Takano Cidadania. Racismos Contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano, 2003.

SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima (Orgs.) Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP & A, 2003.

THEODORO, Mário. In: Theodoro, Mário (Org). As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição. Brasília: IPEA, 2008.

UFRJ rejeita as insensatas cotas raciais. JORNAL O GLOBO, Opinião. Rio de Janeiro: 17 de ago 2010.

## REFERÊNCIAS WEBGRAFIA

ARAUJO, Ariella Silva; FONSECA, Dagoberto José. A Incorporação dos negros no mercado de trabalho: um estudo de 1930 a 1945. Disponível em: [http:// www.br.fapeso.br/pt/...incorporação-negro-mercado-estudo-1930](http://www.br.fapeso.br/pt/...incorporação-negro-mercado-estudo-1930). Acesso em: 08 de mai 2012.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/contitui%c3%A7aohm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/contitui%c3%A7aohm). Acesso em 07 de mar 2012.

BRASIL. Lei No. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 dez 1996. Disponível em: [http:// www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394). Acesso em 07 de mar 2012.

DOMINGUES, Petrônio. Ações Afirmativas para o negro no Brasil: o início de uma reparação histórica. Revista Brasileira de Educação. Disponível em: <http://www.scielo.com.br>. Acesso em 20 de abr 2012.

KOSHIBA, Luiz; PEREIRA, Denise Manzi F. O trabalho escravo na História do Brasil. Disponível em: [http:// www.hisorianet.com.br/conteudo/default.aspx.?codigo=4](http://www.hisorianet.com.br/conteudo/default.aspx.?codigo=4). Acesso em: 12 de mar 2012.

MACÊDO, Márcia Andréa Durão de. Cotas raciais nas universidades brasileiras. Legislação da discriminação. Disponível em: [http:// www.jus.com.br/revista/texto/13491/cotas-raciais-nas-universidades-brasileiras](http://www.jus.com.br/revista/texto/13491/cotas-raciais-nas-universidades-brasileiras) Acesso em: 20 de mar 2012.

MAIO, Marcos Chor; e SANTOS, Ricardo Ventura. Políticas de Cotas, os “olhos da sociedade e os usos da antropologia: O caso do vestibular da universidade de Brasília (UNB). Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em 20 de abr 2012.

NEVES, Paulo S.C; MARCUS, Eugênio O. Lima. Percepções de justiça social e atitudes de estudantes pré-vestibulando e universitários sobre as cotas para negros e pardos nas universidades públicas. Disponível em: [www.scielo.com.br](http://www.scielo.com.br). Acesso em 20 de abr 2012.

Uerj divulga estudo com resultado positivo sobre o sistema de cotas. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2010/06/uerj-divulga-estudo-com-resultado-positivo-sobre-o-sistema-de-cotas.html>. Acesso em: 18 de abr 2012.



[www.saojose.br](http://www.saojose.br) | (21) 3107-8600  
Av. Santa Cruz, 580 - Realengo - Rio de Janeiro